



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER FINAL**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS CONTAS  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

RELATORA: Cristiane Batistus

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinicius Braz Santos

Assunto: Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste no exercício de 2023.

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

Introdução.

Conforme deliberado pelos Membros desta Comissão, diante das peculiaridades do caso concreto, dispensou-se a fase do Inquérito – pois não obrigatória –, prevista nos artigos 313 a 317, passando-se, portanto, à próxima fase, denominada de PARECER FINAL.

1.0 Relatório.

Os Vereadores Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 318 a 319 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 23 de maio de 2025, para analisar e emitir Parecer sobre as “CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2023, SOB A GESTÃO DO PREFEITO VILMAR SCHMOLLER”.

Conforme redação do Regimento Interno, *in verbis*:

*“Art. 318. Concluído o inquérito, será aberta vistas do processo ao denunciado para Razões Escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitirá Parecer Final”.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*“Art. 319. Em seu Parecer Final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas, apreciará as contas e as questões suscitadas. § 1º O ordenador de despesas, que está sendo julgado, será notificado sobre o parecer de que trata o caput deste artigo, podendo apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias. § 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior, se dará nos termos do Art. 311, § 1º deste Regimento. § 3º O recurso apresentado, será julgado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas, sendo que o parecer de que trata o caput, somente pode ser alterado se o recurso for considerando procedente pela maioria absoluta dos membros da Comissão”.*

Assim, apresenta-se o Parecer Final, diante do previsto no CAPÍTULO IV do Regimento Interno.

## 2.0 Votos da Relatora.

Após analisar o Processo das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste – Exercício 2023 (tombado e registrado sob n.º **127426/24**), sob a Gestão do Prefeito Vilmar Schmoller, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e considerando que foram cumpridos os dispositivos das 06 (seis) áreas de atuação governamental: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social.

Considerando, entretantes, a decisão do Tribunal de Contas através do **Parecer Prévio n.º 398/2024** – Segunda Turma.

Notamos o recebimento da Defesa do Prefeito, o qual foi notificado nos termos do artigo 311, parágrafo primeiro, do Regimento Interno.

Considerando, que a ressalva, constante do Parecer Prévio não impede a aprovação, vez que a Defesa Técnica apresentada pelo Chefe do Poder Executivo a esta Comissão por meio do Ofício n.º 022/2025-DF, esclareceu o porquê de a nota ter sido considerada baixa em Administração Financeira (2,71). Saliente-se que há argumento plausível, destacando-se o seguinte trecho: *“A alteração dos responsáveis pelos cargos acima mencionados, assim como a adaptação dos novos, provocou atraso e acúmulo de serviço para o departamento, impossibilitando o cumprimento de alguns quesitos essenciais para manter e melhorar a nota obtida [...]”*. Com as explicações, a Defesa do Prefeito destacou: *“As melhorias mencionadas fizeram que em 2024 o município aumentasse a nota da administração financeira para 5,98%, ou seja, um aumento de 3,27% comparado ao índice do exercício anterior”*.

De fato, ocorreram situações imprevisíveis que influenciaram negativamente na nota atribuída para a Área de Administração Financeira, conforme exposto no documento supracitado.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Assim, a ressalva teve justificativa e não impede a aprovação das Contas de 2023.

Em relação à auditoria determinada no item 'b' do VOTO constante do Parecer Prévio n.º 398/2024, solicitamos que seja expedido Ofício no afã de ser informado a esta Comissão quando será realizada, a fim de acompanharmos as diligências.

Importante destacar que nas demais avaliações, notamos notas expressivas, o que demonstra que a Administração está empenhada em prestar os serviços públicos com a qualidade necessária ao bom desenvolvimento da gestão pública. Tanto assim que as avaliações dos anos de 2021 e 2022 foram pela regularidade, sem ressalvas. Nas demais áreas, todas as notas aumentaram em relação às avaliações anteriores, o que demonstra resultados satisfatórios na Administração Pública.

Em Educação: nota 8,61.

Em Saúde: nota 7,00.

Em Assistência Social: nota 6,09.

Em Transparência e Relacionamento com o Cidadão: nota 6,60.

Acreditamos, pois, que estamos realizando o dever constitucional de fiscalizar, conforme determina a Lei Orgânica Municipal e conforme observado pelo Ministério Público de Contas, o qual destacou em seu Parecer n.º 923/2024: *“Em relação ao resultado da avaliação de políticas públicas, orienta-se que a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária”*. A atenção foi dada, sendo que esta Comissão de Câmara de Vereadores estará acompanhando os atos seguintes em relação à prestação das Contas do Exercício 2023.

Por fim, consta que foi devidamente aplicado os percentuais de 25% e 15% em educação e saúde.

### 3.0 Conclusão.

Ante o exposto, esta Comissão DECIDE em emitir **PARECER FINAL** sendo **FAVORÁVEL** com a devida **RESSALVA** quanto à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste referente o Exercício de 2023.

Ademais esta Comissão solicita expedição de Ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, as seguintes medidas a serem tomadas: informar a data de realização da auditoria a ser realizada oportunamente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Em cumprimento ao artigo 319, §1º, do Regimento Interno, deve-se expedir Notificação ao Ordenador de Despesas, ou seja, ao Chefe do Poder Executivo para, querendo, apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Este é o Parecer Final, salvo melhor juízo.

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 23/05/2025.

João Carlos Venturin  
Vereador Presidente da Comissão

Cristiane Batistus  
Vereadora Relatora da Comissão

Marcus Vinicius Braz Santos  
Vereador Membro da Comissão